



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 39.940
(Processo n.º. 2003/50459-4)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º. 224/2000 e termos aditivos, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a SEDUC.

Responsável: Sr.ADNEI CAMPOS RODRIGUES– Prefeito à época

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA:..Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n.º. 2003/50459-4

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2000, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio n.º. 224/00 e Termos Aditivos celebrados com a Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA. O responsável é o Sr. Adinei Campos Rodrigues, ex- prefeito municipal.

O responsável não prestou contas. Daí a instauração deste processo do qual foram notificados ele e o titular da SEPLAN. Este apresentou a documentação de fls. 07 a 25 e 290 /291, e o prefeito a que se contém nas fls. 27 a 288.

O convênio, no valor de R\$ 23.166,00 (vinte três mil, cento e sessenta e seis reais) foi firmado em 30/06/2000 e teve por objeto implementar Ações de Saúde. Mediante 02 Termos Aditivos, sua vigência foi prorrogada até 30/06/2002.

A Seção Técnica apresentou relatório final fls. 293/294, no qual, além da intempestividade, informa que não foi comprovada a aplicação de parte do recurso recebido equivalente a R\$ 3.858,53 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) cuja devolução, com acréscimos legais, sugere.

Citado para apresentar defesa, o Sr. Adinei Campos Rodrigues, ficou-se inerte.

O Ministério Público, por sua Subprocuradora, Dra. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, opina pela regularidade das contas, com ressalva.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Fundamento este voto na manifestação da Seção Técnica e, nos termos do art. 166, III “ b” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo estas contas irregulares, e condeno o Sr. Adinei Campos Rodrigues a devolver aos cofres do Estado, a importância de R\$ 3.858,53 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), acrescida de juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento. E por ter dado causa à esta Tomada de Contas, a ele aplico multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias,nos termos do Parágrafo 1º do art. 235, do citado Regimento

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar as contas irregulares devendo o Sr. ADNEI CAMPOS RODRIGUES, CPF nº. 059.086.551-04, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$3.858,53 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), mais a multa de R\$300,00 (trezentos reais), em face da intempestividade na apresentação das contas

Auditório Conselheiro “Elmiro Nogueira”, em 23 de maio de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dr. Maria Helena Loureiro.
PFC/0100599